



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 841

00056 ETIQUETA

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, de 2018

AUTOR
Dep. Subtenente Gonzaga - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se a redação do artigo 8º da MPV 841/2018, incluindo o seguinte inciso V, nos seguintes termos:

Art. 8º

V – não possuir prestações de contas, referentes a recursos anteriormente transferidos pelo FNSP, em atraso ou reprovadas, enquanto perdurarem as irregularidades que deram causa a reprovação.

..... (NR)

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 841 de 2018, publicada em 12/06/2018, propõe alterações à Lei nº 10.201/2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública e nos dispositivos legais relacionados com a destinação do produto da arrecadação das loterias.

O objetivo de tais alterações é conferir recursos às ações relacionadas à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), criada no âmbito da Lei nº 13.675/2018 e o Sistema único de Segurança Pública (SUSP), ambas a serem coordenadas pelo recém-criado Ministério Extraordinário de Segurança Pública.

O artigo 8º da presente Medida Provisória trata das condicionantes necessárias para o repasse



CD/18445.75405-09

de recursos do FNSP aos entes federados.

A presente emenda propõe a inclusão de uma nova condicionante, com o objetivo de garantir que eventuais irregularidades apuradas em prestações de contas estejam resolvidas e não perdurem. Desta forma, busca-se dar maior dinamismo na resolução de problemas eventualmente encontrados ao mesmo tempo que evita o acúmulo e não tratamento dos mesmos.

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Assinatura

DEP. Subtenente Gonzaga
Brasília, de junho de 2018.



CD/18445.75405-09